

Disciplina o exercício da função de Analista de Informações da Coordenadoria de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.483, de 30 de dezembro de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º – O servidor designado para o exercício da função de Analista de Informações da Coordenadoria de Tecnologia em Investigação e Análise no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (COTEC-LD) deverá atuar com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos pelos respectivos Coordenador e Subcoordenador, competindo-lhe, em especial:

- I. A execução de ações delegadas, todas destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes;
- II. O auxílio na elaboração do relatório bimestral das atividades da COTEC-LD;
- III. A operacionalização do trâmite, organização e análise de documentos e processos relacionados às atividades desempenhadas pelo Laboratório de Tecnologia no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro;
- IV. O atendimento aos órgãos de execução, quando necessário;
- V. A execução das demais atividades que lhe forem determinadas.

§ 1º – O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares, designado na forma do caput deste artigo, perceberá a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em valor equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do primeiro padrão da carreira de Técnico Superior do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º – Caso o servidor designado na forma do caput deste artigo seja, ao mesmo tempo, ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares e de provimento em comissão da estrutura da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, perceberá a gratificação disciplinada pelo artigo 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, em valor equivalente à diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o montante estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça